



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS IBIRITÉ

Rua Mato Grosso, nº 02, bairro Vista Alegre, CEP: 32407-190, Ibirité - Minas Gerais
www.ifmg.edu.br/ibirite gabinete.ibirite@ifmg.edu.br

REGULAMENTO GERAL DE ESTÁGIO

Dispõe sobre a Regulamentação do Estágio no Curso de Bacharelado em Engenharia de Controle e Automação do IFMG Campus

Regulamento aprovado pelo Colegiado do curso de Engenharia de Controle e Automação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – IFMG, campus Ibirité, em consonância com a RESOLUÇÃO CNE/CES 11, de 11 de março de 2002, com a LEI 11.788 de 25 de setembro de 2008, com a RESOLUÇÃO Nº 38 de 14 de dezembro de 2020 (dispõe sobre a Regulamentação do Estágio no IFMG) e com o Projeto Pedagógico do Curso.

ITEM I - DAS INFORMAÇÕES GERAIS E DEFINIÇÕES

Art. 1º O Estágio Obrigatório é componente curricular do Curso de Graduação em Engenharia de Controle e Automação do IFMG – *Campus Ibirité*.

Parágrafo único. Estágio Obrigatório é aquele definido como tal no projeto pedagógico do curso, e cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

Art. 2º O Estágio Não Obrigatório refere-se ao conjunto de atividades de estágio opcionais, semelhantes àquelas previstas no estágio curricular obrigatório, que não são computadas na carga horária mínima.

Art. 3º O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS IBIRITÉ

Rua Mato Grosso, nº 02, bairro Vista Alegre, CEP: 32407-190, Ibirité - Minas Gerais
www.ifmg.edu.br/ibirite gabinete.ibirite@ifmg.edu.br

Art. 4º A duração do estágio, poderá ser estendido por termo aditivo, porém, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência.

Art. 5º Não são consideradas atividades de estágio aquelas que não forem aprovadas pela Coordenação de Curso e que não se enquadram nas condições descritas neste Regulamento.

Art. 6º São definidas as figuras que vão participar e auxiliar o aluno durante a regularização, realização e finalização do estágio:

I - PROFESSOR ORIENTADOR: professor do IFMG *campus* Ibirité que será responsável por orientar o aluno no período de estágio;

II - SUPERVISOR DE ESTÁGIO: profissional da empresa concedente do estágio que será responsável pelo acompanhamento e supervisão do aluno no período de estágio;

III - PROFESSOR COORDENADOR DE CURSO: professor do IFMG *campus* Ibirité que é coordenador do curso de Engenharia de Controle e Automação. O coordenador é o responsável por indicar o PROFESSOR ORIENTADOR;

IV - SETOR DE EXTENSÃO: setor do IFMG *campus* Ibirité responsável pelo fornecimento dos documentos necessários para regularização e aproveitamento do estágio.

ITEM II - DOS REQUISITOS PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO

Art. 7º São requisitos indispensáveis para a realização do estágio:

I - comprovação de matrícula e frequência regular no curso de Engenharia de Controle e Automação do IFMG *campus* Ibirité;

II - celebração de *Termo de Compromisso de Estágio* entre o aluno, a parte concedente do estágio e o IFMG;

III - entrega do *Plano de Atividades de Estágio* referenciando as atividades do aluno com cronograma.

Parágrafo único. Os documentos dos itens II e III são fornecidos pelo SETOR DE EXTENSÃO. Maiores informações são detalhadas no **Anexo I - Fluxo de Estágio**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS IBIRITÉ

Rua Mato Grosso, nº 02, bairro Vista Alegre, CEP: 32407-190, Ibirité - Minas Gerais
www.ifmg.edu.br/ibirite gabinete.ibirite@ifmg.edu.br

Art. 8º É obrigatório a supervisão do PROFESSOR ORIENTADOR para a realização do Estágio Obrigatório ou Não Obrigatório. O PROFESSOR ORIENTADOR será indicado pelo PROFESSOR COORDENADOR DE CURSO.

§ 1º O professor substituto/temporário somente poderá orientar os alunos se o término do estágio for anterior ao vencimento do contrato deste profissional, sendo que, em caso de desligamento deste docente, outro docente deve ser indicado para a função.

§ 2º Recomenda-se que um mesmo professor não oriente mais de 8 (oito) alunos estagiários.

Art. 9º As cargas horárias dos Estágios Obrigatório e Não Obrigatório só serão computadas a partir da entrega de toda a documentação exigida para realização do estágio. Se o estágio for iniciado pelo discente sem a documentação exigida e assinada, a carga horária realizada antes da regularização da documentação será desconsiderada.

ITEM III - DAS CONDIÇÕES DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 10º O Estágio Obrigatório deve atender às exigências do Projeto Pedagógico do Curso, e ser desenvolvido em áreas selecionadas e supervisionadas, de acordo com a legislação pertinente em vigor.

Art. 11º A carga horária mínima necessária à conclusão do Estágio Obrigatório é de 160 (cento e sessenta) horas, conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

§ 1º Não é exigido um número mínimo de horas integralizadas no curso para o aluno realizar o Estágio Obrigatório.

§ 2º O aluno poderá realizar o Estágio Obrigatório, em mais de uma etapa, de forma a atingir no total das etapas a quantidade mínima de 160 (cento e sessenta) horas.

§ 3º Caberá ao PROFESSOR ORIENTADOR, julgar se o plano de estágio se qualifica como Estágio Obrigatório, agregando relevante contribuição ao discente, alinhado com a formação e competências profissionais propostas pelo curso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS IBIRITÉ

Rua Mato Grosso, nº 02, bairro Vista Alegre, CEP: 32407-190, Ibirité - Minas Gerais
www.ifmg.edu.br/ibirite gabinete.ibirite@ifmg.edu.br

Art. 12º Para o Estágio Obrigatório é facultativo o pagamento de bolsa ou outra forma de contraprestação para o estagiário, assim como a concessão de auxílio-transporte.

Art. 13º Para o Estágio Obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro contra acidentes pessoais pode ser assumida pelo IFMG mediante a solicitação do aluno estagiário.

ITEM IV - DAS CONDIÇÕES DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

Art. 14º O aluno poderá realizar o Estágio Não Obrigatório em qualquer período do curso.

Parágrafo único. O Estágio Não Obrigatório não poderá ser realizado após a conclusão dos componentes curriculares obrigatórios vinculados à matriz curricular do aluno.

Art. 15º A carga horária realizada de Estágio Não Obrigatório poderá ser computada nas atividades complementares.

Art. 16º Para o Estágio Não Obrigatório é indispensável o pagamento de bolsa ou outra forma de contraprestação para o estagiário, assim como a concessão de auxílio-transporte.

Art. 17º No Estágio Não Obrigatório é necessário que a parte concedente de estágio contrate o seguro contra acidentes pessoais para o aluno estagiário. A cópia da apólice de seguro é requerida para regularização do Estágio Não Obrigatório, necessitando ser entregue junto com a documentação de formalização do estágio.

ITEM V - DAS OBRIGAÇÕES DO ALUNO ESTAGIÁRIO

Art. 18º É obrigação do aluno estagiário tomar conhecimento deste regulamento, do fluxo de estágio (**Anexo I**) e providenciar, junto ao SETOR DE EXTENSÃO, toda a documentação necessária para a regularização do estágio.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS IBIRITÉ

Rua Mato Grosso, nº 02, bairro Vista Alegre, CEP: 32407-190, Ibirité - Minas Gerais
www.ifmg.edu.br/ibirite gabinete.ibirite@ifmg.edu.br

Art. 19º No caso de a parte concedente exigir a celebração de convênio de estágio com o IFMG, o aluno deverá informar o SETOR DE EXTENSÃO para elaboração do *Termo de Convênio de Estágio*.

Art. 20º Caberá ao aluno estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatórios parciais para acompanhamento de estágio. Ao final do estágio, o aluno deverá apresentar um relatório final para avaliação do PROFESSOR ORIENTADOR.

Parágrafo único. As apresentações dos relatórios são condições para registro das horas de estágio no histórico do aluno.

Art. 21º No caso do cumprimento das 160 (cento e sessenta) horas de Estágio Obrigatório ou do encerramento do período de Estágio Obrigatório, o aluno deverá encaminhar para o SETOR DE EXTENSÃO a documentação necessária para finalização e registro do Estágio Obrigatório. Apenas com a entrega da documentação o SETOR DE EXTENSÃO irá comunicar o setor de Registro e Controle Acadêmico (RCA) para registro no histórico escolar do aluno.

Art. 22º No caso de encerramento do período de Estágio Não Obrigatório, o aluno deverá encaminhar para o SETOR DE EXTENSÃO a documentação necessária para finalização e registro do estágio. Apenas com a entrega da documentação o SETOR DE EXTENSÃO irá emitir o comprovante com a carga horária realizada durante o período do Estágio Não Obrigatório e comunicará o RCA para registro no histórico escolar.

ITEM V - DAS OBRIGAÇÕES DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 23º O PROFESSOR ORIENTADOR é o responsável do IFMG para orientar o aluno durante todo o período de estágio. O professor deverá auxiliar o aluno na elaboração do plano de atividades e acompanhar a realização do estágio por meio dos relatórios de atividades semestrais.

Art. 24º O PROFESSOR ORIENTADOR avaliará se o estágio solicitado pelo aluno se enquadra na modalidade de Estágio Obrigatório ou Estágio Não Obrigatório.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS IBIRITÉ

Rua Mato Grosso, nº 02, bairro Vista Alegre, CEP: 32407-190, Ibirité - Minas Gerais
www.ifmg.edu.br/ibirite gabinete.ibirite@ifmg.edu.br

Parágrafo único. O Estágio Obrigatório deve se enquadrar no perfil profissional do egresso detalhado no PPC do curso.

Art. 25º O PROFESSOR ORIENTADOR avaliará os relatórios de atividades de estágio apresentados pelo aluno, tanto os relatórios parciais (semestrais) quanto o relatório final de estágio. Apenas com a aprovação dos relatórios, a carga horária do estágio poderá ser aproveitada pelo aluno.

ITEM VI - DO FLUXO DE ESTÁGIO

Art. 26º As etapas para regularização, realização e finalização dos Estágios Obrigatórios e Não Obrigatórios são descritas no **Anexo I – Fluxo para Estágio** junto com a apresentação dos documentos necessários em cada momento. O **Anexo II - Fluxogramas de Estágio** apresenta os fluxogramas para regularização dos Estágios Obrigatório e Não Obrigatório

ITEM VII - DA EQUIPARAÇÃO DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL AO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 27º O aluno trabalhador que comprovar exercer funções correspondentes às competências profissionais a serem desenvolvidas, à luz do perfil profissional de conclusão do curso, poderá utilizar o exercício da referida função para validação das atividades do Estágio Obrigatório, mediante avaliação.

Art. 28º A equiparação da experiência profissional ao Estágio Obrigatório será considerada se comprovada através de:

I - na condição de empregado, a comprovação do vínculo empregatício (carteira de trabalho ou contrato de trabalho) e declaração em papel timbrado da empresa onde atua, dirigida ao IFMG, devidamente assinada e carimbada pelo representante legal da empresa, indicando o cargo ocupado na empresa e as atividades profissionais desempenhadas pelo estudante;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS IBIRITÉ

Rua Mato Grosso, nº 02, bairro Vista Alegre, CEP: 32407-190, Ibirité - Minas Gerais
www.ifmg.edu.br/ibirite gabinete.ibirite@ifmg.edu.br

II - na condição de empresário, cópia do Contrato Social, cartão do CNPJ da empresa, comprovando que o aluno participa do quadro societário da organização, e indicação do cargo ocupado na empresa e as atividades profissionais desempenhadas;

III - na condição de autônomo, comprovante de seu registro na Prefeitura Municipal, comprovante de recolhimento do Imposto Sobre Serviços (ISS) e carnê de contribuição ao INSS

Art. 29º A equiparação da experiência profissional ao Estágio Obrigatório ocorrerá mediante a apresentação do relatório de atividades de estágio (*Relatório Final - Acompanhamento de Estágio*) e da entrega do *Requerimento para Aproveitamento de Atividade Profissional como Estágio*. Tais documentos deverão ser avaliados pelo PROFESSOR COORDENADOR DE CURSO ou por um professor da área afim do estágio indicado pelo PROFESSOR COORDENADOR DE CURSO. No caso de aprovação do relatório e da comprovação da experiência profissional, o documento deverá ser encaminhado para o SETOR DE EXTENSÃO para registro da atividade de estágio.

ITEM VIII - DA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO NO EXTERIOR

Art. 30º Os alunos matriculados no IFMG poderão realizar estágios no exterior desde que atendam às normas estabelecidas no Regulamento de Estágio no Exterior do IFMG.

ITEM IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31º Os modelos dos termos, formulários e demais documentos necessários para regularização, realização e finalização do estágio serão disponibilizados pelo SETOR DE EXTENSÃO do IFMG *campus* Ibirité.

Art. 32º Os casos omissos deverão ser tratados pelo PROFESSOR COORDENADOR DE CURSO e/ou Colegiado do Curso de Engenharia de Controle e Automação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS IBIRITÉ

Rua Mato Grosso, nº 02, bairro Vista Alegre, CEP: 32407-190, Ibirité - Minas Gerais

www.ifmg.edu.br/ibirite

gabinete.ibirite@ifmg.edu.br

Ibirité, 26 de julho de 2021